



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 160/2021

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador João Donizeti Silvestre.

Trata-se de PL que dispõe sobre “Declaração de Utilidade Pública o "CLUBE ATLÉTICO DESPORTIVO SOROCABA” e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o "CLUBE ATLÉTICO DESPORTIVO SOROCABA”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

A Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe:

“Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade”

A personalidade jurídica (inciso I) ficou demonstrada à fl. 04, com situação cadastral ativa desde 22/01/2020; o efetivo funcionamento conforme seus Estatutos Sociais (inciso II) está verificado na Ata de Assembleia à fl. 05 quando foi feita a convocação para Eleição e Posse da Nova Diretoria para o período de 30/10/2020 a 30/10/2022, em 30 de setembro de 2020; os cargos de sua diretoria não são remunerados (inciso III) de acordo com o Art. 2º, alínea “d” do Estatuto, fl. 10 e, por fim, demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade (inciso IV), presente na justificativa apresentada pelo vereador, fl 03, com a seguinte redação:

“O APELO SOCIAL

O DESPORTIVO SOROCABA, sempre focado em promover a formação de cidadãos de bem através do esporte e, já trabalhando com garotos e garotas com baixíssimo poder aquisitivo durante estes dois anos, oferece em contrapartida aos apoiadores, aulas gratuitas de futsal e de futebol para ambos os sexos as terças e quartas às 19h no Ginásio Nilton Torres no Bairro do Cajuru, em Sorocaba, para crianças e adolescentes.

Estamos, antes de tudo, formando pessoas de bem”.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nossa legislação, desde que observado o requisito do Art. 4º, da Lei nº 11.093 de 2015:

“Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”.

Após o parecer fundamentado da Comissão, nada a opor, sob o aspecto jurídico.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de maio de 2021.

(Em “Home Office”)

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA